



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)**

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 1º e ao *caput* do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º

I – autoriza a destinação de recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a pessoas físicas e jurídicas de direito privado para aquisição de caminhões e de máquinas ou implementos agrícolas, novos ou seminovos, para renovação de frota, nos termos do disposto nesta Medida Provisória; e

.....”

“Art. 2º Fica autorizada a destinação de até R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), obedecida a disponibilidade orçamentária, para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a pessoas físicas e jurídicas de direito privado para aquisição de caminhões e de máquinas ou implementos agrícolas, novos ou seminovos para renovação de frota.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de máquinas e implementos agrícolas nas linhas de financiamento previstas pela MP nº 1.328/2025 é essencial para fortalecer a economia nacional, tanto o setor produtivo, quanto o setor logístico.

Assim como a renovação da frota de caminhões garante eficiência logística, a modernização do parque de máquinas agrícolas assegura maior produtividade, competitividade e sustentabilidade no campo.



* C D 2 5 7 4 3 8 5 1 7 5 0 * LexEdit

Equipamentos novos reduzem custos de manutenção, aumentam a eficiência energética e contribuem para a redução de impactos ambientais, beneficiando diretamente pequenos e médios produtores rurais e cooperativas.

Dessa forma, a medida amplia seu alcance e promove equilíbrio entre os setores de transporte e agricultura, pilares fundamentais da economia brasileira.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.

**Deputado Sergio Souza
(MDB - PR)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257438517500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Souza



* C D 2 2 5 7 4 3 8 5 1 7 5 0 0 *